



[Handwritten signature]

01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.112

De 28 de Fevereiro de 1975

Dispõe sobre modificação da Lei Municipal, concede autorização ao Poder Executivo para alterar contrato de concessão e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 24 de Fevereiro de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica declarado não preferencial desde - que se tratar de ações ordinárias - o dividendo de doze por cento a que fazem jús as ações da COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA, fixado no artigo 4º da Lei Municipal nº 713, de 04 de dezembro de 1958.

Artigo 2º - A Companhia Troleibus Araraquara, fará - constar de seus estatutos, em harmonia com o estatuido na letra "a" do § único de artigo 129 da Lei das Sociedades Anônimas, que todo ano, antes da apuração dos lucros líquidos, deverá ser previsto um FUNDO DE AMORTIZAÇÃO de 10% - que de direito se integrará na destinação "Patrimônio do Município" - e que será calculado sobre o custo de aquisição dos bens destinados à exploração do objeto social, acrescido, tal custo, de correção monetária.-

§ 1º - Dos lucros líquidos a concessionária deduzirá as seguintes percentagens - segundo previsto no artigo 130 da lei das sociedades anônimas;-

a) - 5%, como FUNDO DE RESERVA, destinado a assegurar a integridade do capital social da concessionária, até atingir sempre o capital desta, segundo dispõe o citado artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas e, ainda, em harmonia com o estatuido nos artigos 16 e 17 dos vigentes estatutos da mesma sociedade concessionária;-

b) - 12% sobre o capital social da concessionária, para pagamento, aos acionistas, de dividendo que lhes cabe, fixado no artigo 4º da Lei Municipal nº 713, de 1958.

§ 2º - Na hipótese de, em qualquer exercício financeiro da sociedade concessionária, serem desnecessárias mais aquisições, e de, ainda, apresentarem-se completos os serviços previstos no artigo 5º da referida - Lei nº 713,- em não havendo mais aplicações a proceder, nos débitos, delas derivadas, ainda a satisfazer, - os eventuais lucros remanescentes, correspondentes ao exercício em causa, serão distribuídos, como bonificação e em dinheiro, metade ao Município de Araraquara, e a outra metade aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos acionistas possuírem. Dessearte, - apontará que, sucessivamente, exercício por exercício, não importando a ordem, a distribuição será positiva, ou negativa, segundo haja, ou não, aplicações a executar, e débitos, delas decorrentes, a serem salvidos.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Deixa de subsistir o caráter preferencial estabelecido no art. 4º, e ficam revogadas as disposições, assim do art. 6º, quanto do artigo 8º letras "a", "b", "c" e "d", da Lei Municipal nº 713/56.

Artigo 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a praticar todos os atos necessários à alteração de contrato de concessão nº 153, de 26 de Dezembro de 1959, lavrado no livro próprio nº 01, - fls. 184 verso usque 188, observando todas as disposições contidas nos artigos anteriores.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1973 (mil novecentos e setenta e cinco).-

[Handwritten Signature]
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten Signature]
OVIDIO DELFINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 30 e 31, do livro competente nº 11.-

PROCESSO Nº 1.609/59

WGL/

Autor. Prefeitura
Projeto de lei 87/74
Processo 124/74